

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Regimento Interno

Recife, 2012.1

**REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

Sumário

TÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPE.....	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO.....	3
SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA.....	4
SEÇÃO II – DOS CONSELHEIROS.....	6
SUB-SEÇÃO I - DOS TITULARES.....	6
SUB-SEÇÃO II - DOS SUPLENTE.....	7
SEÇÃO III – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS.....	9
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO.....	10
TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.....	11
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA.....	11
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO.....	13
SEÇÃO I – DAS REUNIÕES.....	13
SEÇÃO II – DO REGISTRO, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS AUTOS DE PROCESSOS.....	16
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	17

TÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Superior do IFPE reger-se-á pelas disposições da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Estatuto do IFPE, e pelas normas específicas deste Regimento.

Art. 2º - O Conselho Superior do IFPE é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, que integra a estrutura básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Superior do IFPE, em conformidade com a leitura combinada do disposto no art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do artigo 8º do Estatuto do IFPE, observará o princípio da gestão democrática e será composto por representantes dos docentes, dos discentes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos e aposentados da Instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, e terá a seguinte composição:

- I. O(A) Reitor(a), como presidente(a);
- II. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada aos servidores docentes, eleita por seus pares na forma regimental;
- III. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada ao corpo discente, eleito por seus pares na forma regimental;
- IV. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos, sendo um da área agrícola e um da área industrial, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, eleitos por seus pares na forma regimental;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, definidos na forma regimental;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;
- VIII. Representação de 2/3 (dois terços) dos Diretores Gerais de *Campi*, eleito por seus pares na forma regimental;
- IX. 01 (um) representante dos servidores aposentados, eleito por seus pares.

§ 1º - O mandato do representante eleito pertence ao segmento representado e, em caso de um representante eleito vir a alterar a sua condição por segmento, ele deverá apresentar pedido de exoneração do mandato à Presidência do Conselho e ser substituído por seu Suplente segmental.

- a) Caso a alteração contida no caput do parágrafo se referir ao Cargo de Diretor Geral, Conselheiro poderá optar por representar o Titular desse segmento no Conselho Superior.
- b) Na opção pela cadeira de Conselheiro representante de Diretores Gerais de *Campi*, o Conselheiro terá ciência de que a representatividade que exercia, será ocupada, em definitivo, pelo seu Suplente.
- c) O Conselheiro que obtiver novo vínculo na Instituição, não terá prejuízo na sua representatividade inicial, caso esta seja mantida.
- d) No caso da criação de novos *Campi*, a eleição dos novos Conselheiros se dará no biênio seguinte.

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º – O Conselho Superior será presidido pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) do IFPE.

§ 1º – Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal;

§ 2º – Nos casos de impossibilidade do Substituto Legal, a Presidência será exercida, sucessivamente, por:

- I – Ad hoc pelo representante da SETEC/MEC Titular;
- II – Ad hoc por um dos representantes Titulares do Corpo Docente, acompanhando a ordem de votação;
- III – Ad hoc por um dos representantes Titulares do Corpo Técnico- Administrativo, acompanhando a ordem de votação.

Art. 5º - Compete ao Presidente(a):

- I - Presidir as reuniões, com fiel observância da Lei nº 11.892/2008, das demais legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;
- II - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, à leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;
- III - Resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho Superior;
- IV - Coordenar os debates e as discussões das matérias;
- V - Conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- VI - Interromper o orador, quando terminar o seu tempo, ou infringir qualquer disposição deste Regimento;
- VII - Encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do(a) Secretário(a);

- VIII - Colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;
- IX - Rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior;
- X - Determinar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior e a elaboração da pauta;
- XI - Designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho;
- XII - Dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior;
- XIII - Declarar a vacância de assento do Conselho Superior;
- XIV - Exercer a representação do Conselho Superior;
- XV - Submeter à deliberação do Conselho Superior as hipóteses em que este Regimento for omissivo, encaminhando os assuntos pertinentes à legislação à apreciação da Procuradoria Geral da União, no IFPE.
- XVI - Constituir comissões e designar os seus membros, ouvido o Conselho;
- XVII - Enviar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação os nomes dos Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, para atender ao objetivo e à forma previstos no art. 16 deste Regimento.
- XVIII - Dar posse aos Conselheiros na forma prevista no art. 6º deste Regimento;
- XIX - Pronunciar, caso ocorra em qualquer das formas previstas nos arts. 7º, § 2º, § 3º e §4º e 12 deste Regimento, a vacância do cargo de Conselheiro e, imediatamente, comunicá-la à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;
- XX - Adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer a vacância prevista no art. 5º deste Regimento, respeitando-se a forma disposta no referido artigo;
- XXI - Expedir atos ad referendum do Conselho Superior;
- XXII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 6º - O(A) Presidente(a) do Conselho Superior dará posse aos Conselheiros nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato do provimento.

§ 1º - Em todos os casos, os novos Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, só poderão participar das reuniões deste Conselho Superior, com direito às prerrogativas previstas neste Regimento, após a sua respectiva nomeação e posse;

§ 2º - Transcorrido o referido prazo sem que ocorra a posse, o ato de nomeação dos respectivos Conselheiros tornar-se-á sem efeito;

§ 3º - Na hipótese do Conselheiro Titular e/ou Suplente não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo, o Conselheiro Suplente será nomeado Titular e o terceiro candidato mais votado será designado Suplente, conforme o caso, e, na hipótese de não haver mais candidatos votados, novo processo de escolha deverá ser deflagrado pelo Conselho Superior;

SEÇÃO II – DOS CONSELHEIROS

SUB-SEÇÃO I - DOS TITULARES

Art. 7º - Compete ao Conselheiro:

- I – Participar e votar nas reuniões do Conselho;
- II - Justificar a ausência à reunião do Conselho Superior com antecedência, sempre que possível;
- III - Examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, quando entender necessários;
- IV - Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V - Propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;
- VI - Apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Superior a serem discutidos e votados;
- VII - Atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e preferencialmente por escrito, nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;
- VIII - Participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;
- IX - Requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;
- X - Conceder ou não aparte, quando estiver com a palavra;
- XI - Solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho Superior;
- XII - Requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho Superior;
- XIII – Integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;
- XIV - Representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do(a) Presidente(a).

§ 1º - Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) Afastamentos legais ou autorizados;
- b) Por motivos profissionais ou de representação;
- c) Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- d) Atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;
- e) Demais casos admitidos pela Presidência, quando irrefutáveis, apresentados ao CONSUP, que poderá considerar a justificativa irrelevante e tornar a falta "injustificada", punindo o Conselheiro faltoso nas condições presentes neste Regimento e no Código de Ética do CONSUP.

§ 2º - Os membros Titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos Suplentes.

§ 3º - Em caso de vacância, o Suplente assumirá a representação do respectivo Titular, completando o seu mandato.

§ 4º - Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato eleito, observada a ordem de votação da respectiva eleição.

SUB-SEÇÃO II - DOS SUPLENTES

Art. 8º - Cabe à seguridade da ocupação dos assentos destinados às representações dos segmentos que compõem o IFPE a existência de Suplentes para os Conselheiros Titulares.

Parágrafo único: o Conselheiro Suplente tem atuação restrita à representação substitutiva do seu Titular, conforme assim fora designado no ato do prelo eleitoral pela comunidade do IFPE. Essa representação substitutiva, contudo, nos casos esporádicos previstos neste Regimento, restringir-se-á às reuniões ordinárias e extraordinárias, excluindo-se exercícios nas Comissões, Grupos de Trabalho, Representações Externas e Solenidades; nos casos definitivos, a suplência é comutada em titularidade com plenos exercícios consultivos, deliberativos e representativos.

§ 1º: Dentro da configuração do CONSUP, a suplência dar-se-á sob três modalidades, de acordo com as necessidades representativas do Titular, dispostas a seguir:

- a) Suplência Esporádica: dar-se-á em uma substituição pontual, imprevista e, por isso, esporádica, em virtude de uma impossibilidade de cumprimento das funções por parte do Titular, em uma data específica.
- b) Suplência Perene: dar-se-á em virtude de afastamento programado por parte do Titular, devendo este ser substituído por seu Suplente em um período de tempo específico, com data de início e fim.
- c) Suplência Titularizada: dar-se-á quando do afastamento pleno e irrefutável do Titular de suas atividades dentro do CONSUP, devendo haver a transmissão do mandato para o legítimo Suplente, com comutação total de direitos e deveres inerentes à titularidade, em conformidade com este Regimento.

Art. 9º - À suplência é destinada atuação no CONSUP, única e exclusivamente, quando de sua convocação para a representação de seu Titular, nos impedimentos deste, dando continuidade aos trabalhos em desenvolvimento, ou lhe substituindo na titularidade, quando de seu afastamento permanente.

Art. 10 - Compete ao Suplente:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSUP, quando de sua prévia convocação pela Secretaria, em havendo anterior sinalização de ausência por parte do Titular, nos termos do parágrafo 13º do artigo 18, e, somente nestes termos, recebendo provisões do IFPE para exercício, quando solicitadas e deferidas;
- II - Dar continuidade aos trabalhos do seu Titular, quando de sua representação, junto ao CONSUP e à comunidade do IFPE;

III - Justificar possíveis ausências às atividades para as quais fora convocado pela Secretaria, nos prazos previstos no inciso 1º do parágrafo 14º, do artigo 7º;

IV - Examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, quando entender necessários;

V - Dar ciência ao seu Titular dos termos presentes na Ata de Reunião da qual participou, bem como esclarecer-lhe de seus posicionamentos ao longo da reunião, a fim de que haja assegurada a continuidade dos trabalhos do Conselheiro Titular;

IV - Apresentar, por escrito e justificadamente, propostas de seu Titular, ou elaboradas em conjunto com ele, sobre assuntos da competência do Conselho Superior a serem discutidos e votados, quando do exercício da titularidade perene;

V - Requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho Superior;

VI - Acompanhar, por meio da página oficial do CONSUP, no site da Reitoria do IFPE, bem como nos resumos das Atas de Reunião expedidos pela Secretaria, o andamento dos trabalhos do Conselho Superior, estando, com isso, apto à representatividade, quando convocado.

Art. 11 - Não compete à Suplência:

I - A voz e a vez, não podendo fazer apreço ou desapeço em conformidade com a Lei 8.112 de 1990, nas atividades do CONSUP nas quais não estiver a exercer a titularidade;

II - Receber auxílios de qualquer ordem, voltado a atividades do CONSUP, para as quais não estiver a exercer a titularidade;

III - Atuar em representações externas do CONSUP;

IV - Integrar comissões e subcomissões ou grupos de trabalho destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;

V - Atuar como Relator, mesmo quando em exercício de titularidade esporádica ou perene, apresentando voto fundamentado e, preferencialmente, por escrito, em expedientes ordinários ou extraordinários;

Art. 12 - Em caso de vacância da titularidade para o seu segmento dentro da composição do CONSUP, o Suplente assumirá a representação do respectivo Titular, completando o seu mandato, conforme o item “C” do inciso primeiro do caput do artigo 8º.

Art. 13 - Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato eleito, observada a ordem de votação da respectiva eleição.

SEÇÃO III – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 14 - Para o preenchimento das vagas do Conselho Superior destinadas à comunidade do IFPE, previstas nos incisos II, III, IV, V e IX do artigo 3º deste Regimento, ficam estabelecidas as regras constantes dos parágrafos que se seguem:

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Superior é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 2º - Os representantes da comunidade serão eleitos conforme o disposto em Regimento eleitoral próprio, submetido à apreciação do órgão jurídico da Instituição. 8

§ 3º - O processo eleitoral será disciplinado por ato do(a) Presidente(a) do Conselho, que constituirá Comissão Eleitoral encarregada de todos os procedimentos do pleito, composta por três Conselheiros, escolhidos pelos integrantes do Conselho Superior.

Art. 15 - A representação da sociedade civil, prevista no inciso VI do artigo 3º deste Regimento, dar-se-á através de indicação de um membro Titular e um Suplente, sem vínculo profissional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, pelas seguintes Entidades:

I - Entidades patronais: Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE) e Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco (FAEPE).

II - Entidades dos trabalhadores: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Pernambuco (CREA-PE) e Central Única dos Trabalhadores (CUT).

III - Entidades do setor público e/ou empresas estatais: Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco (SRTE-PE) e Superintendência Federal da Agricultura em Pernambuco (SFA-PE).

Art. 16– A representação do Ministério da Educação, prevista no inciso VII do artigo 3º deste Regimento, dar-se-á através de indicação de um membro Titular e um Suplente, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

Art. 17 – A representação dos Diretores Gerais de *Campi*, prevista no inciso VIII do artigo 3º deste Regimento, dar-se-á através de votação por seus pares em reunião do Colégio de Dirigentes.

Art. 18 - Caso venha a ocorrer, antes do término do mandato, o impedimento definitivo do Conselheiro Titular e do seu respectivo Suplente, o(a) Presidente(a) do Conselho Superior adotará, no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do fato, as providências necessárias para o provimento dos cargos.

§ 1º - Faltando mais de um ano para o fim do mandato do Titular, na hipótese de inexistência de candidatos referidos no § 4º, art. 7º, haverá nova eleição, no prazo de dois meses, a partir da oficialização da vacância, e a indicação do nome do substituto ao MEC.

§ 2º - Faltando menos de um ano para o fim do mandato do Titular e não ocorrendo a substituição

prevista no inciso §4º, art. 7º, a vaga será ocupada por indicação ad hoc do(a) Presidente(a) do Conselho Superior, desde que haja a aprovação do indicado por dois terços mais um dos Conselheiros Titulares.

§3º - No tocante aos incisos VI e VII, do art. 3º deste Regimento, os órgãos responsáveis indicarão novos nomes de Titular e/ou Suplente para encaminhamento ao (à) Presidente(a) do Conselho Superior.

Art. 19 – Os membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Superior serão nomeados por ato do(a) Presidente(a) do Conselho Superior, exceto o Conselheiro indicado nos termos do artigo 3º, inciso VII, que deverá ser nomeado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

Parágrafo único - Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.948, de 08 de dezembro de 1994, é vedada a nomeação de servidores da Instituição como representantes das Federações e do Ministério da Educação.

Art. 20 - O Conselho Superior poderá invalidar, declarar advertência, afastamento ou perda de mandato do Conselheiro Titular ou Suplente em exercício de titularidade, quando este apresentar conduta inapropriada ao exercício de sua função no CONSUP, faltando com a ética e decoro inerentes ao mandato, em atenção ao Código de Ética do Conselho Superior.

Parágrafo único: O Conselheiro Titular ou Suplente na condição de Titular terá o seu mandato, automaticamente, invalidado, se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem proceder o envio de prévia justificativa à Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 21 – Compete ao Conselho Superior:

I - Aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e zelar pela execução de sua política educacional;

II - Aprovar as normas, deflagrar e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do(a) Reitor(a) do Instituto Federal e dos Diretores Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos Arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008 e pelo Decreto nº. 6986/2009.

III - Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização Acadêmica, Regimentos internos e normas disciplinares;

V - Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

- VI - Autorizar o(a) Reitor(a) a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII - Apreciar as contas do exercício financeiro e o Relatório de Gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII - Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;
- IX - Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;
- X - Aprovar a estrutura administrativa, o Estatuto e o Regimento Geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI - Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.
- XII - Apreciar a proposta pedagógica do período letivo seguinte de cada *Campus*.
- XIII - Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 22 - Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior do IFPE contará com os seguintes órgãos internos:

- I - A Presidência;
- II - Os Conselheiros;
- III - A Secretaria.

Art. 23 - O Conselho Superior será secretariado por um servidor do IFPE, escolhido pelo(a) Presidente(a) do Conselho.

§ 1o. - O(A) Presidente(a) do Conselho Superior, designará um(a) Secretário(a) Suplente, escolhido entre os servidores do IFPE;

§ 2º - No caso de impedimento eventual do(a) Secretário(a) do Conselho e/ou do respectivo Suplente, o(a) Presidente do Conselho Superior escolherá um(a) Secretário(a) ad hoc, servidor do IFPE.

§ 3º - Para desempenhar tal função, não deverá ser indicado qualquer membro Titular do Conselho Superior.

Art. 24 - Ao(À) Secretário(a) do Conselho Superior compete:

- I – Preparar e promover a devida publicação da pauta das sessões;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os Conselheiros;
- III – Distribuir aos Conselheiros a ata da reunião anterior;

- IV – Receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao Conselho Superior para deliberação;
- V - Arquivar em ordem sequencial as atas e as convocações às reuniões do Conselho Superior;
- VI - Juntar aos autos constituídos na forma do inciso IV os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo Relator;
- VII - Receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;
- VIII - Manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Superior, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;
- IX - Manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Conselho, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;
- X - Executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Superior;
- XI - Ter, a seu cargo, toda a correspondência do Conselho;
- XII - Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- XIII - Expedir aos membros do Conselho as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma seguinte:
- a) As convocações deverão ser expedidas a todos os membros Titulares e Suplentes por meio eletrônico (e-mail e mensagem de texto SMS) e por contato telefônico, ressaltando aos Suplentes, que a obrigatoriedade da participação deles na reunião dependerá da comunicação do impedimento do respectivo Titular.
 - b) Para as reuniões ordinárias, o prazo para a expedição das convocações, pauta e anexos é de, no mínimo, 10 (dez) dias, excluindo o dia da postagem e incluindo o da reunião.
 - c) Para as reuniões extraordinárias, o prazo para a expedição das convocações é de, no mínimo, 03 (três) dias, excluindo o dia da convocação e incluindo o da reunião.
 - d) Para os representantes em atividade no IFPE, a convocação poderá, facultativamente, ser realizada via protocolo interno da Instituição.
 - e) O membro Titular, impedido de comparecer à reunião do CONSUP, deverá comunicar à Secretaria do Conselho Superior com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, havendo o espaço de tempo mínimo de 48 horas para convocação do Suplente, conforme previsto neste Regimento.
 - f) Para qualquer reunião, fica dispensada a expedição de convocação aos Conselheiros que a assinaram ou estiveram presentes à reunião anterior em que foi fixada a data de sua realização.
 - g) Caso o Conselho venha a estabelecer calendário de reuniões, deverá expedi-lo, através de Resolução, passando o calendário definido a ter efeito de convocação a todas as reuniões nele previstas, para as quais não haverá novas convocações, salvo em caso de

alteração do calendário devidamente homologada.

XIV - Organizar, para a apreciação do Conselho Superior, a Ordem do Dia para as reuniões.

XV - Encaminhar ao órgão de comunicação do IFPE a Ata de cada reunião e as resoluções do Conselho Superior, para a publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição.

XVI - Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos.

Parágrafo único – A publicação das Resoluções provenientes das reuniões do Conselho Superior dar-se-á no site do IFPE, página da Reitoria, na internet.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS REUNIÕES

Art. 25 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, preferencialmente nas segundas-feiras, com início previsto para às 09 horas e término às 12 horas, ou até a conclusão do último assunto pautado, e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As datas para realização das reuniões ordinárias serão deliberadas através de calendário.

§ 2º - Os calendários de reuniões poderão ser alterados pelo Conselho ou por deliberação do(a) Presidente(a) do Conselho Superior que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

§ 3º - As convocações de reuniões extraordinárias, emanadas dos membros Titulares, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser encaminhadas ao(à) Presidente(a) do Conselho, via Protocolo Geral do IFPE, ou via Secretaria do Conselho Superior, no prazo de, no mínimo, 08 (oito) dias, excluindo o dia do encaminhamento e incluindo o da reunião.

§ 4º - O quorum para a instalação e prosseguimento das reuniões é de maioria simples, composta da metade mais um, contados os Titulares ou os respectivos Suplentes na condição de titularidade.

§ 5º - Estando presente o Titular, o Suplente poderá presenciar a reunião, sem direito a voto, nem a voz.

§ 6º A reunião estará automaticamente cancelada, se, decorridos 30 (trinta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de quorum, lavrando-se um termo de ocorrência.

§ 7º Qualquer reunião extraordinária poderá ser instalada e ter prosseguimento, se, no mínimo, estiverem presentes 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros Titulares ou nessa condição.

Art. 26 - As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e no horário constante da prévia convocação do(a) Presidente(a), ex officio ou, ainda, mediante requerimento, subscrito pela maioria absoluta, metade de todos os membros do Conselho mais um.

Parágrafo único – No caso de requerimento formulado pela maioria absoluta, metade de todos os membros do Conselho mais um, o(a) Presidente(a) deverá convocá-lo e instalar a reunião em até 05 (cinco) dias.

Art. 27 - As sessões ordinárias e as extraordinárias obedecerão preferencialmente à seguinte ordem:

I – Verificação de quorum e abertura;

II - Aprovação da pauta;

III - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

IV - Expediente: a presidência fará as comunicações referentes à correspondência recebida e expedida;

V - Informações gerais: solicitação de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do IFPE e do Conselho suscitados pelos Conselheiros;

VI - Ordem do dia: apresentação dos processos encaminhados ao Conselho na forma deste Regimento, aprovação da sequência em que serão apreciados e, finalmente, leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta.

§ 1º - Verificado o quorum e declarada aberta a reunião pelo(a) Presidente(a), proceder-se-á à leitura da ata da reunião anterior, previamente remetida pelo(a) Secretário(a) aos Conselheiros, a qual será submetida à aprovação dos Conselheiros, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, a serem decididos pela Presidência, consultado os Conselheiros em caso de dúvida.

§ 2º - Aprovada a ata, será ela assinada pelos Conselheiros e pelo(a) Secretário(a), ficando, após, arquivada na Secretaria do Conselho.

§ 3º - Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Conselho Superior outras matérias pelo(a) Presidente(a), ou por um dos demais Conselheiros presentes, neste caso após aprovadas pelos Conselheiros.

Art. 28 - Em cumprimento à pauta distribuída com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da reunião, o(a) Presidente(a) anunciará o assunto em debate, o nome do interessado, o número do processo respectivo e o Conselheiro Relator.

Art. 29 - Feito o anúncio, o(a) Presidente(a) concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, o qual conterà histórico resumido da matéria em pauta e questões jurídicas que a envolvem.

Art. 30 - Concluído o relatório, o(a) Presidente(a) franqueará a palavra aos Conselheiros, que poderão se manifestar, em forma de pedidos de esclarecimentos ou de debates, pela ordem de inscrição, no máximo por duas vezes a cada membro, cada uma por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, admitida a concessão de aparte, por tempo não superior à metade do que lhe foi deferido.

Parágrafo único – O tempo previsto no caput deste artigo será aumentado do dobro, quando houver

questões de fato sendo debatidas.

Art. 31 - No curso dos debates, após oportunizada a palavra a todos que queiram se manifestar, poderá qualquer Conselheiro pedir vista dos autos, submetido à aprovação do Conselho Superior, hipótese em que o exame da matéria será retomado preferencialmente na reunião seguinte.

§ 1º - O pedido de vista, caso aprovado, terá preferência na reunião seguinte.

§ 2º - Durante os debates, o(a) Presidente(a) poderá interferir para prestar esclarecimentos de ordem geral, não podendo se manifestar sobre o mérito da questão.

Art. 32 – Após concluídos os debates e o voto do Relator, não havendo pedido de vista aprovado, passar-se-á à votação dos demais Conselheiros, que poderá ser:

I - Por contraste, sendo que o(a) Presidente(a) determinará a forma de manifestação;

II - Nominal, quando o(a) Presidente(a) procede à chamada dos Conselheiros para manifestação individual, por ordem alfabética a partir do Relator, ressalvados aqueles Conselheiros que já tiverem antecipado e formalizado o voto durante a discussão e os debates;

§ 1º – Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao(a) Presidente(a) sobre questões relacionadas à própria votação.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação.

§ 3º - Quando cindida a votação, o Conselheiro vencido nas deliberações anteriores não poderá eximir-se de votar nas seguintes.

§ 4º - Não poderá participar da votação, o Conselheiro que não tiver presenciado a discussão dos itens que não estavam previstos em pauta;

Art. 33 - Se o resultado da votação acolher a proposta do Relator, esta tomará a forma adequada à sua sugestão, sendo redigida proposta de parecer ou informação substitutiva, em não sendo acolhida a proposta originária.

Art. 34 – Será redigida peça substitutiva pelo Conselheiro que houver proferido o primeiro voto divergente do Relator, no caso de este restar vencido.

Art. 35 – Em qualquer caso de não acolhimento da proposta originária de parecer ou informação, a redação final da proposta substitutiva deverá ser submetida ao Conselho Superior na reunião seguinte.

Art. 36 - Os convidados indicados como responsáveis pela elaboração ou apresentação de Planos, Projetos, Programas, ou qualquer documento envolvido em processos constantes das pautas das Reuniões, deverão ser convocados pela Secretaria do Conselho Superior, para prestar suporte técnico ao Conselho quando solicitado.

Parágrafo único –Poderá ,ainda, por decisão soberana deste Conselho, serem convidados a participar

das reuniões, como ouvinte, quaisquer cidadãos, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFPE, desde que solicitado à Presidência, por escrito, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do início da reunião e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 37 – Salvo nos casos expressamente declarados neste Regimento, o Conselho deliberará, nas reuniões, com a maioria simples dos presentes, composta de metade mais um.

Art. 38 - As decisões do Conselho Superior serão reduzidas a termo sob a forma de resoluções.

SEÇÃO II – DO REGISTRO, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS AUTOS DE PROCESSOS

Art. 39 - Qualquer Conselheiro poderá encaminhar, por escrito, proposta para deliberação sobre matérias da competência do Conselho Superior do IFPE, desde que solicitado à Presidência, por escrito, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do início da reunião.

§ 1º - As propostas deverão ser dirigidas ao(à) Presidente(a) do Conselho e encaminhadas via Protocolo Geral do IFPE, onde ocorrerá a sua autuação.

§ 2º - As propostas emanadas da Presidência deverão ser igualmente autuadas.

§ 3º - Caso alguma proposta seja apresentada em reunião, por Conselheiro na condição de Titular, a Secretaria do Conselho Superior providenciará a sua autuação e a Presidência colocará em votação sua inclusão ou não, na pauta do dia.

§ 4º - Quando da votação citada no parágrafo anterior, qualquer Conselheiro na condição de Titular poderá solicitar prévio parecer técnico e/ou jurídico acerca da pertinência ou admissibilidade de proposta encaminhada ao Conselho Superior.

§ 5º - Para efeito de atendimento da demanda apontada no § 4º, a presidência do Conselho encaminhará os respectivos processos ao órgão de assessoramento da Administração, sendo este a Procuradoria Federal junto ao IFPE.

Art. 40 - As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior constarão de expedientes administrativos:

§ 1º - Os expedientes serão distribuídos a Conselheiros-Relatores, excluído o(a) Presidente(a), por despacho deste, cumprido pela Secretaria e de modo equitativo.

§ 2º - Mediante ato da Presidência, ouvidos os Conselheiros, poderão ser redistribuídos expedientes em que, previamente, tenha o Conselheiro designado como Relator comunicado falta.

§ 3º - Toda e qualquer distribuição e redistribuição de processos será devidamente registrada pela Secretaria.

§ 4º - Os expedientes serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Conselho Superior.

Art. 41 - Os Conselheiros receberão os expedientes que lhes forem distribuídos, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas as hipóteses de urgência.

Art. 42 - A apreciação de matéria já relatada fica condicionada à presença do Conselheiro-Relator originário, se ainda integrante do Conselho Superior, ressalvada a hipótese de urgência, em que serão ouvidos os demais Conselheiros inclusive para, se for o caso, designação de nova Relatoria.

Parágrafo único - Não havendo quorum de deliberação com a composição da reunião em que foi relatado, deverá ser renovado o relatório.

Art. 43 - As discussões e deliberações do Conselho Superior serão transcritas resumidamente para a ata da respectiva reunião.

§1º - A Ata de qualquer reunião do Conselho Superior só será lavrada após a sua aprovação, o que ocorrerá na reunião imediatamente subsequente, devendo sua minuta ser expedida pelo correio ou eletronicamente ou, ainda, entregue diretamente pelo(a) Secretário(a) do Conselho aos Conselheiros presentes na respectiva reunião, para que possa ser apreciada com antecedência;

§2º - Assinarão a Ata os membros presentes na Reunião que a aprovou.

§3º - Até a reunião seguinte, poderá qualquer Conselheiro apresentar voto escrito para inclusão do texto em ata, acerca de matéria que tenha sido debatida na reunião anterior.

Art. 44 – Os expedientes não apreciados na reunião para a qual foram pautados, serão retirados de pauta, sendo reincluídos automaticamente na reunião seguinte.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Não caberá qualquer remuneração ao Conselheiro pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço.

Parágrafo Único – Ao final do mandato, será conferido ao(à) Presidente(a) do Conselho, aos Conselheiros Titulares, aos Conselheiros Suplentes e ao(à) Secretário (a) do Conselho, um Diploma de Relevantes Serviços Prestados à Nação, observando-se:

- a) Aos Conselheiros Titulares- o cumprimento de seu mandato, em conformidade com este Regimento e com o Código de Ética do Conselho;
- b) Aos Conselheiros Suplentes - pelo quantitativo de quatro reuniões ordinárias do Conselho no exercício de titularidade;
- c) Ao(À) Secretário(a) do Conselho - pelo exercício de suas funções por, no mínimo, metade do mandato vigente do Conselho.

Art. 46 - A presidência do Conselho Superior e a sua secretaria terão funcionamento permanente.

Art. 47 - Quando se fizer necessário, o Conselho consultará a Procuradoria Regional Federal, órgão vinculado à Advocacia Geral da União, competente para exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Conselho Superior, aplicando-se, no que couber, o disposto no Art. 11º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 48 – Por proposta do(a) Presidente(a) ou de, pelo menos, 03 (três) Conselheiros, poderá ser modificado o presente Regimento, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros, todos Titulares.

Art. 49 – No prazo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação deste Regimento, será aprovado o Código de Ética do Conselho, ao qual, todos os Conselheiros, Titulares e Suplentes, estarão submetidos.

Art. 50 – Cabe à Reitoria do Instituto prover as condições para participação dos Conselheiros Titulares ou Suplentes em exercício de titularidade nas reuniões, devendo os Conselheiros apresentarem formalmente solicitação à Secretaria do Conselho com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º – As condições para suprir as despesas com as diárias dos membros Titulares do CONSUP, bem como dos Suplentes no exercício de Titular, terá fulcro na Lei 8.112/90, art. 58, no Decreto nº 6.907 e no Decreto 5.992.

§ 2º – O uso dos veículos oficiais pelos Conselheiros estará em consonância com o Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008 e a Instrução Normativa nº 09 e serão disponibilizados pelos *Campi*; na impossibilidade disso, a Reitoria disponibilizará a sua própria frota ou fará uso de veículo de terceiros, obedecendo aos diplomas legais, para atendimento da demanda.

§ 3º – Tornar-se-á dispensável a presença do Suplente, quando o Titular estiver presente, evitando, assim, ausência nas suas atividades laborais nos *Campi*, com a prerrogativa da participação de ambos nas reuniões do CONSUP.

§ 4º – Se, porventura, o Suplente participar das reuniões do CONSUP, com o respectivo Titular, deverá aquele prover suas despesas, bem como receber autorização do seu superior imediato, caso haja atividade laboral no referido dia.

Art. 51 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno deverão ser apreciados pelo CONSUP, em observância à legislação vigente, e suas resoluções tornar-se-ão precedentes para futuras questões similares.

Art. 52 – Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação, por meio de Resolução.

Recife, 17 de setembro de 2012.